

Acordo de Adesão ao Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos Nº A1 «Nº»/2021

ENTRE:

ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA, com sede na Avenida 5 de outubro, 208, 2º Piso, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de tipo associativo de utilidade pública n.º 501 618 392, neste ato representada por Nelson Higinio Talambas da Silva Lage, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, (doravante designada por «**ADENE**»),

E

«Empresa», com sede em «Morada», «CPostal1»-«CPostal2», «Localidade», NIPC n.º «NIF», neste ato representada por «Nome», na qualidade de «Cargo» e com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por “entidade aderente”;

Doravante referidas em conjunto como as «**PARTES**»,

Considerando que:

- A. O Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (CLASSE+) é um sistema voluntário de marcação de produtos, concebido, implementado e gerido pela ADENE, com o intuito de avaliar, classificar, comparar e divulgar o desempenho energético de produtos;
- B. O primeiro subsistema disponibilizado foi o CLASSE+ Janelas, assente numa plataforma integrada (Plataforma CLASSE+ Janelas) que permite a emissão de etiquetas de desempenho energético de janelas, enquanto produto final para o consumidor, pelas entidades registadas como fabricantes e instaladoras de janelas, assim como a caracterização dos seus produtos e sistemas;

- C. O CLASSE+ Janelas, ao possibilitar a emissão de etiquetas energéticas, permite a distinção positiva das entidades aderentes e dos seus produtos, disponibilizando mais informação ao consumidor sobre o produto a adquirir e permitindo comparar diferentes ofertas de uma forma simples e eficaz;
- D. O CLASSE+ Janelas inclui também uma componente formativa, materializada na formação técnica dos profissionais do setor, para o incremento de qualidade no fabrico e na instalação das janelas;
- E. Pretende-se fazer evoluir o CLASSE+ Janelas para um novo modelo de funcionamento onde exista uma maior participação e envolvimento das entidades do setor;

É celebrado, e reciprocamente aceite pelas PARTES, o presente Acordo de Adesão ao CLASSE+ Janelas, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

(Âmbito)

O presente Acordo, enquadra-se no novo modelo de funcionamento do CLASSE+ Janelas, que se encontra em vigor desde 1 de janeiro de 2018, e que visa estabelecer os termos das condições gerais e particulares da adesão da entidade aderente ao CLASSE+ Janelas, de forma a contribuir para o objetivo de afirmação e desenvolvimento da etiquetagem energética de janelas.

CLÁUSULA 2.^a

(Condições gerais de adesão)

1. Para aderir ao CLASSE+ Janelas, as empresas aderentes deverão reunir um conjunto de critérios, melhor designados por critérios base de adesão, que se encontram melhor definidos no Anexo I do presente Acordo.

2. A adesão ao CLASSE+ Janelas baseia-se na subscrição de planos de adesão, com duração mínima de um ano, cujas condições gerais de subscrição se encontram melhor descritas no Anexo II ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.
3. A confirmação da adesão da entidade aderente ao CLASSE+, e o consequente acesso à respetiva plataforma, será concedido pela ADENE após a validação dos dados de registo e do pagamento do plano de adesão subscrito, nos termos da Cláusula 7ª.
4. A escolha do plano de adesão subscrito, à exceção do Plano “Excelência”, dá direito à emissão de uma determinada quantidade de etiquetas energéticas, conforme previsto no Anexo II.
5. No caso referido no n.º anterior da presente Cláusula, as etiquetas energéticas apenas estão disponíveis para emissão durante a vigência do plano subscrito, não permitindo acumular com posteriores renovações.
6. A entidade aderente pode, em qualquer altura e dentro da validade de um plano em vigor, subscrever outro plano de adesão, não havendo, nesse caso, lugar à devolução ou perda de qualquer montante pago ou contratualizado relativo ao plano vigente.
7. No caso referido no n.º 5 da presente cláusula, são aplicadas as seguintes condições:
 - a) A data de início do novo plano será a data da confirmação do pagamento da respetiva subscrição, sendo também essa a data em que o plano de adesão vigente é substituído;
 - b) No caso de planos para fabricantes de janelas, a quantidade de etiquetas que, eventualmente, ainda esteja disponível no plano de adesão vigente não acumulará com as etiquetas subscritas no novo plano;
8. Em caso de incumprimento das condições de adesão e/ou das demais disposições aqui acordadas, a ADENE reserva-se no direito de suspender, de forma temporária e até que seja reposta a situação de incumprimento, o acesso à Plataforma CLASSE+ Janelas, bem como o usufruto dos

demais direitos e benefícios previstos no respetivo plano de adesão e condições específicas de adesão.

9. A ADENE pode, mediante comunicação à entidade aderente com antecedência de mínima 30 (trinta) dias, suspender a atividade do CLASSE+ Janelas e outras ações com ele relacionadas, caso não se verifiquem as condições de sustentabilidade mínimas para o funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA 3.ª

(Termos gerais de utilização)

O funcionamento do CLASSE+ Janelas rege-se pelos seguintes termos gerais de utilização:

- a) A utilização do CLASSE+ Janelas decorre numa plataforma eletrónica de suporte (Plataforma CLASSE+ Janelas) disponibilizada pela ADENE em www.classemais.pt ou noutro endereço por esta indicado;
- b) O acesso à Plataforma CLASSE+ Janelas é exclusivo para entidades aderentes, através das respetivas credenciais (nome de utilizador e palavra-chave);
- c) O registo de dados de cada aderente e posteriores atualizações no Portal CLASSE+ Janelas são da responsabilidade do aderente;
- d) Os aderentes dispõem de uma área reservada no Plataforma CLASSE+ Janelas, através da qual podem aceder à informação e às funcionalidades disponíveis;
- e) Para fabricantes de janelas, a emissão de etiquetas energéticas de janelas é realizada pelo aderente na Plataforma CLASSE+ Janelas, de forma autónoma e direta ou através de programas terceiros autorizados ou de mecanismos disponibilizados pela ADENE para o efeito;
- f) Deve ser emitida uma etiqueta de caixilho para cada janela, incluindo um número identificador (ID) único e exclusivo para cada janela, emitido pela plataforma CLASSE+.
- g) Nos termos da alínea anterior, não é permitida:

- i. A utilização da mesma etiqueta/ID para mais do que uma janela, independentemente de eventuais semelhanças;
 - ii. A alteração do conteúdo de uma etiqueta de caixilho depois de esta ter sido emitida, salvo autorização prévia da ADENE e mediante a respetiva utilização da nova etiqueta do seu plano de adesão;
- h) No caso de fabricantes de janelas, este é responsável pelo preenchimento dos dados de caracterização de cada janela, que sustentam a classificação energética presente na respetiva etiqueta e a informação disponibilizada na área pública da Plataforma CLASSE+ Janelas;
- i) Os dados de registo de utilizador e, no caso de fabricantes de janelas, da qualidade da caracterização das janelas podem ser verificados pela ADENE;
- j) Caso os dados não sejam conformes com a verificação realizada, deverão ser retificados pela entidade aderente mediante indicação da ADENE nesse sentido, aplicando-se, no caso de fabricantes de janelas, os termos do disposto no ponto ii) da alínea g) da presente Cláusula;
- k) O acesso à plataforma pode ser suspenso pela ADENE, caso se verifique a desconformidade dos dados referidos na alínea i).

CLÁUSULA 4.^a

(Obrigações da entidade aderente)

- 1- Nos termos do presente Acordo, constituem obrigações da entidade aderente:
- a) Dar cumprimento aos critérios base de adesão ao CLASSE+ Janelas, cuja descrição consta no Anexo I do presente Acordo;
 - b) Incluir a referência à etiqueta promocional e/ou classificação CLASSE+ na sua documentação promocional, comercial e técnica;
 - c) Incentivar a formação técnica e credenciação dos instaladores e outros profissionais da sua área de atividade e de influência, nomeadamente, a frequência dos cursos de Instalador de Janelas Eficientes – CLASSE+, ou outros promovidos pela ADENE;

- d) Incluir a etiqueta energética CLASSE+, como fator distintivo e de credibilização de produto, em campanhas, ações ou parcerias comerciais;
 - e) Incluir a etiqueta energética CLASSE+ em ações de formação e/ou demonstração públicas de produtos;
- 2- No caso de fabricantes de janelas, constituem ainda obrigações:
- a) Incluir a simulação da etiqueta energética na resposta aos pedidos de orçamento, solicitados pelos clientes;
 - b) Emitir etiquetas energéticas CLASSE+ Janelas para a globalidade da sua produção de janelas, colocando em cada janela a respetiva etiqueta de caixilho com o respetivo ID;
 - c) No caso de utilização das etiquetas de caixilho pré-impresas disponibilizadas pela ADENE, proceder ao respetivo registo e ativação na plataforma CLASSE+ mediante preenchimento dos dados técnicos da cada janela onde foi afixada;
 - d) Disponibilizar, sem custos adicionais para os seus clientes, a etiqueta energética CLASSE+, com ID válido para cada janela fabricada, até ao momento da instalação;
 - e) Colaborar com a ADENE em eventuais ações de verificação da qualidade das etiquetas energéticas CLASSE+ por si emitidas, disponibilizando toda informação solicitada para o efeito.

CLÁUSULA 5.^a **(Obrigações da ADENE)**

Nos termos do presente Acordo, constituem obrigações da ADENE:

- a) Assegurar a operacionalização da plataforma informática de suporte ao CLASSE+ Janelas;
- b) Realizar ações de verificação de qualidade de janelas etiquetadas e respetivas entidades aderentes;
- c) Integrar a etiqueta energética de janelas nos procedimentos e metodologias utilizados pelos técnicos do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) e técnicos do Sistema de Gestão de

- Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), assim como de outros sistemas que possa vir a gerir;
- d) Promover ações de formação para técnicos instaladores de janelas e outros profissionais do setor;
 - e) Apresentar a etiquetagem energética de janelas em eventos e ações de comunicação, promovidas pela entidade aderente, mediante solicitação desta e sujeita à disponibilidade para o efeito;
 - f) Assegurar a confidencialidade da informação, nomeadamente, dados referentes às etiquetas produzidas, e sem prejuízo da divulgação de dados agregados de todo o sistema para efeito de promoção e acompanhamento da sua evolução.

CLÁUSULA 6.^a **(Utilização da marca)**

1. Os direitos relativos à marca "CLASSE+ - A eficiência tem classe" e ao seu logotipo (conjuntamente designados por «Marca»), ambos associados ao CLASSE+, são disponibilizados pela ADENE à entidade aderente exclusivamente para utilização nos seguintes casos:
 - a) Exibir, nas suas instalações, o certificado de adesão CLASSE+ original;
 - b) Incluir indicação da classe energética estimada de cada janela nos seus orçamentos, conforme simulação realizada no Portal CLASSE+ Janelas;
 - c) Incluir a etiqueta energética CLASSE+ final emitida na ficha técnica e/ou na documentação de obra entregue ao cliente.
2. Qualquer outra utilização da Marca, para além das previstas no número anterior, encontra-se sujeita a aprovação e autorização prévia da ADENE.
3. O incumprimento das regras previstas nos números anteriores ou a utilização inadequada ou não autorizada da Marca, implica a resolução do presente Acordo, sem prejuízo de uma eventual indemnização nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 7.ª

(Condições particulares)

1. A entidade aderente adere ao plano "Plano_Base", por um período de «Fidelização» (um) ano(s), cuja descrição consta do Anexo II.
2. As PARTES acordam ainda que a subscrição pela entidade aderente do plano de adesão referido acima, decorre com as adaptações e especificidades introduzidas nos números seguintes.
3. A entidade aderente realizará um pagamento anual pelo plano de adesão acordado, no valor de «M_1º_ano»€ para o primeiro ano e no valor de_____ para o segundo ano.
4. A entidade aderente deve proceder ao pagamento do(s) valor(es) referido(s) no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da(s) respetiva(s) fatura(s).
5. A data de início da contagem do período de referência para a adoção de cada plano de adesão é o dia útil seguinte ao pagamento efetuado nos termos do n.º 3.

CLÁUSULA 8.ª

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Acordo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Acordo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada para efeitos do mesmo, salvo mediante Acordo expresso entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de

qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Acordo.

4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.
5. A entidade aderente é responsável por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso da obrigação de reserva e confidencialidade, isto sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que possa incorrer.

CLÁUSULA 9.^a

(Proteção de Dados Pessoais)

1. As Partes não podem proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Acordo, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente o disposto na legislação europeia e nacional de proteção de dados no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Acordo, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à outra Parte quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
2. As Partes obrigam-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso estritamente confidenciais, sendo responsáveis pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores.
 3. Se, por responsabilidade de qualquer uma das Partes, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Acordo, a Parte faltosa compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a outra Parte.
 4. A Parte faltosa obriga-se a ressarcir a outra Parte por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a outra Parte, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 10.ª

(Atualizações e alterações)

1. A ADENE reserva-se no direito de realizar atualizações das condições gerais de adesão e acesso, dos termos gerais de serviço e das regras de utilização da Marca, conforme descritas nas cláusulas 2ª a 5ª do presente Acordo, sempre com vista a adaptar o sistema a eventuais necessidades identificadas para melhor cumprimento dos objetivos do CLASSE+.
2. A ADENE informará os aderentes e notificará a pessoa de contacto de cada um dos mesmos das alterações a introduzir com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à entrada em vigor das mesmas,

podendo estes preterir-se sobre a sua aceitação ou não das alterações durante esse período.

3. A ausência de resposta do aderente à notificação referida na alínea anterior significa a sua aceitação das atualizações propostas.

CLÁUSULA 11.ª **(Cessão da posição)**

A entidade aderente não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução do presente Acordo, sem o prévio Acordo prestado por escrito pela ADENE.

CLÁUSULA 12.ª **(Força Maior)**

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Acordo.
2. Entende-se como força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Acordo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A Parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra Parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Acordo.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Manifestações populares devidas a incumprimento pelas Partes de normais legais;

- b) Atos de vandalismo, incêndios ou inundações com origem nas instalações das Partes cuja causa, propagação ou proporção se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA 13.^a **(Comunicações)**

1. Todas as comunicações no âmbito do presente Acordo deverão ser efetuadas por meio de correio eletrónico com aviso de entrega e leitura, para os seguintes contactos:
- A. entidade aderente
 - Nome de pessoa de contacto: «Nome»
 - Correio eletrónico para contacto: «email»
 - B. ADENE
 - Nome de pessoa de contacto: Carolina Costa
 - Correio eletrónico para contacto: classemais@adene.pt
2. O representante referido no número anterior pode, por determinação de qualquer das PARTES, ser substituído, devendo a CONTRAPARTE ser informada de tal facto, mediante notificação efetuada para o efeito.

CLÁUSULA 14.^a **(Resolução)**

1. Qualquer das PARTES pode resolver o presente Acordo se se tornar impossível o cumprimento, total ou parcial, das obrigações nele previstas por causa não imputável às PARTES.

2. As PARTES podem também resolver o presente Acordo se se verificar um evento de força maior, nos termos previstos na cláusula anterior.
3. Em caso de incumprimento culposo das obrigações previstas no presente Acordo, à PARTE não faltosa assiste o direito de resolver o Acordo, sem prejuízo de indemnização a que haja lugar, nos termos gerais.
4. Para efeitos do número anterior, a PARTE não faltosa notifica por escrito a PARTE faltosa para, num prazo não inferior a 5 (cinco) dias, cumprir as obrigações em falta, sob a cominação de que a obrigação se terá por definitivamente não cumprida se não se verificar o cumprimento pela PARTE faltosa dentro do prazo admonitório fixado.
5. A comunicação da decisão de resolução referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.
6. O disposto no n.º 4 não é aplicável se o cumprimento se tornou impossível por motivo imputável à PARTE faltosa ou se a PARTE não faltosa tiver perdido o interesse na prestação.

CLÁUSULA 15.ª
(Foro competente)

1. As PARTES envidarão todos os esforços em obter uma solução consensual para eventuais conflitos que possam surgir entre ambas em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o presente Acordo.
2. Se, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de conciliação, o litígio ou diferendo será decidido por recurso aos Julgados de Paz ou, nos casos em que tal não seja possível em função do valor da causa, ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 16.^a **(Vigência)**

1. O presente Acordo vigorará pelo período de «Fidelização» (um) anos e é renovável sucessivamente e automaticamente por igual período, salvo se qualquer uma das PARTES manifestar intenção de não renovar, através de carta registada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de renovação.
2. O presente Acordo produz efeitos a partir do dia _____.

O presente Acordo é celebrado mediante a aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas e/ou de assinaturas manuscritas em cópia digitalizada, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua atual redação, e do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, ficando um exemplar em formato pdf em poder de cada uma das Partes.

Pela ADENE,

Pela entidade aderente,

Nelson Lage

(Presidente do Conselho de
Administração)

«Nome»

(«Cargo»)

Anexo I

Critérios base de Adesão ao CLASSE+ Janelas

Matriz de Requisitos e Critérios de Adesão	
Natureza	Requisitos obrigatórios
Fabricantes/Fornecedores de vidro e caixilho	Apresentação do código de atividade económica e empresarial, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), para empresas registadas nacionalmente e, adequáveis às áreas de atuação selecionáveis, listagem possível de aferir em www.sicae.pt
Fabricantes/Instaladores de janelas	Apresentação da habilitação legal para exercício da atividade (instalação de janelas em obras públicas ou privadas), por titularidade de Alvará ou Certificado de Empreiteiro
Fabricantes/Fornecedores/Instaladores	Apresentação das Declarações comprovativas de não dívida às Finanças e à Segurança Social

Anexo II

Planos de adesão ao CLASSE+ Janelas

Tipo de empresa	Fabricantes de janelas						Detentores de Sistemas / Produtores de Vidros
	Valor	Valor PME	Valor PME+	Valor MAX			Valor Excelência
Preço final da anuidade (sem fidelização)	295 €	1 900 €	4 900 €	9 000 €	12 000 €	26 500 €	1 800 €
Preço final da anuidade (com fidelização, mínimo 2 anos)	180 € (*)	1 600 €	4 300 €	7 500 €	10 000 €	22 000 €	1 500 €
Inclui:							
Número de etiquetas por ano incluídas no plano (sem custo de emissão)	100	1000	3000	6000	10000	Ilimitado	Não aplicável
Rolo com etiquetas de registo (pequenas) pré-impressas validadas	Incluído	Incluído	Não aplicável	Não aplicável			Não aplicável
Inscrição(ões) no curso de instaladores CLASSE+ Janelas	1	1	2	4			2
Nº de <i>press releases</i> da ADENE por ano com referência a obras/projetos da empresa	0	1	2	4			2
Desconto adicional no valor do pacote de etiquetas a associados da ANFAJE	10%	10%	10%	10%			10%
Desconto no patrocínio de cursos CLASSE+	0%	5%	10%	20%			10%
Nome da empresa nas etiquetas emitidas	✓	✓	✓	✓			✓
Presença na lista de aderentes CLASSE+ (website e pesquisas)	✓	✓	✓	✓			✓
Presença no Portal CasA+ (plataforma "one stop shop" para obras de reabilitação)	✓	✓	✓	✓			✓
Acesso gratuito a material promocional CLASSE+ para entrega a clientes	✓	✓	✓	✓			✓
Acesso exclusivo ao simulador (online e app) de classe energética de janelas	✓	✓	✓	✓			✓
Apoio técnico sobre produtos etiquetados	✓	✓	✓	✓			✓
Autorização para uso da marca e imagem CLASSE+ na comunicação da empresa	×	✓	✓	✓			✓
Desconto nos valores de registo e destaque no Portal CasA+	×	✓	✓	✓			✓
Destaque da empresas em ações de comunicação CLASSE+	×	×	✓	✓			✓
Apoio à integração de sistemas para emissão agilizada de etiquetas	×	×	✓	✓			Não aplicável
Custo do serviço de apoio ao <i>setup</i> de equipamentos para impressão (opcional)	250 €	250 €	Incluído	Incluído			Não aplicável

(*) Valor apenas a partir do 2º ano, inclusive. O valor para o primeiro ano será de 295€
Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa em vigor.